

L E I nº 472/67

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições,

Decreta

Art. 1º - Fica instituído no Município, o concurso para  
Professôr e Professôra Municipal.

Art. 2º - Só poderá exercer o cargo, pessoa com mais de  
17 (dezesete) anos de idade.

Art. 3º - Só poderá inscrever-se ao concurso, o candi-  
dato que fizer prova de Brasilidade e ter concluído pelo menos o  
curso primário.

Art. 4º - O concurso será realizado em data pré-estabele-  
cida pelo Sr. Prefeito Municipal, por editais, para preenchimento  
de vagas ou quando criadas novas escolas.

Art. 5º - O Professôr ou Professôra em exercício, será  
considerado funcionário Municipal com vencimentos de 60% (sessenta  
por cento), do salário mínimo dito mínimo vigente no Município.

Art. 6º - Não poderá funcionar a escola Municipal, que não  
tenha frequência diária no mínimo de 20 alunos.

Art. 7º - Os professores atuais continuarão amparados pe-  
los atos que os levaram ao cargo, devendo entretanto para fazer júz  
aos benefícios do art. 6º desta lei, submeter-se ao concurso estabe-  
lecido pela mesma.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 11 de dezembro de 1967.

Ass. José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal

Secretária da Câmara

Ass. Marianna Eliza de Oliveira.